



PARECER N° 131/2020 – CCI/PMI

FINALIDADE
<i>Manifestação para viabilidade de parecer para a contratação de quantitativos de itens referentes à Ata de Registro de Preços N° 005/2020, cujo objeto é a Aquisição de matéria de consumo (Combustível: gasolina, óleo diesel e lubrificantes), para o abastecimento dos veículos da frota municipal.</i>
PROCESSO ADMINISTRATIVO
<i>055/2020</i>
ENTIDADE SOLICITANTE:
<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU</i>

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1°, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação de Parecer ao **Processo Licitatório/Pregão Eletrônico N° 005/2020**, referente a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEL: GASOLINA, ÓLEO DIESEL E LUBRIFICANTES), PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU”**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Procedimento de **Pregão Eletrônico**, está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21°, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. E a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, institui, no âmbito da união, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos



termos do art. 37, Inciso XXI, da constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e de outras providencias.

3. DA ANÁLISE

3.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- a) *Ofício nº 028/2020 SEMAD – Ao Setor de Licitação e Contratos - 03/12/2020;*
- b) *Contrato nº 282/2020 - 04/12/2020;*
- c) *Publicações.*

3.2. Após as etapas acima realizada foi elaborado o seguinte contrato.

EMPRESA	CNPJ	CONTRATO	VALOR
LIMA COMÉRCIO LTDA	04.552.469/0001-94	282/2020	R\$ 146.664,00
TOTAL			R\$ 146.664,00

4. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado na Lei acima supracitada. Diante deste, o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu entende que a manifestação de parecer para **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEL: GASOLINA, ÓLEO DIESEL E LUBRIFICANTES), PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU”**, é válida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 15 de dezembro de 2020

JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO
Coordenadora Geral do Controle Interno de Igarapé-Açu/PA
Decreto Nº 142/2020



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

